



CLÍNICA
Gastro|ES

**LAUDO TÉCNICO
DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADES
E
OPERAÇÕES INSALUBRES E
PERIGOSAS**

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

- ADMINISTRADOR/GERENTE -
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO -
 - FATURISTA -
 - MOTORISTA -
 - RECEPCIONISTA -

⇒ OBJETIVO

Avaliar a possível exposição a agentes ambientais quando da execução das funções desenvolvidas pelo GHE, para definir o enquadramento técnico legal em interface à legislação técnica legal infra descrita:

- ✓ Norma Regulamentadora nº 15, a NR-15 Atividades e Operações Insalubres e seus respectivos Anexos contemplada na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE de nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- ✓ Norma Regulamentadora nº 16, a NR-16 Atividades e Operações Perigosas e seus respectivos Anexos também contemplados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE de nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

⇒ ANALISE QUALITATIVA**- Da função do trabalhador**

Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.

- Do tempo de exposição aos riscos

☒ De modo: ☐ Habitual ☐ Permanente ☐ Eventual ☐ Intermitente

As atividades e operações realizadas pelos cargos possuem perfeição técnica que não constam no rol de atividades e operações perigosas elencadas nos Anexos da NR-16.

⇒ ANALISE QUANTITATIVA

Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.

⇒ CONCLUSÃO**- Interpretação e análise dos resultados**

a) São as atividades e operações salubres, portanto não ensejam ao adicional de insalubridade de 10, 20 ou 40%, respectivamente, graus mínimo, médio e máximo incidente sobre o salário mínimo.

b) Não são as atividades e operações perigosas, portanto o cargo não enseja ao adicional de 30% incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações de lucro da empresa.



CLÍNICA
Gastro|ES

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Decreto 3.048 de 06-05-1999 do RPS - Regulamento da Previdência Social

Decreto 4.882 de 18-11-2003 do RPS - Regulamento da Previdência Social

- TÉCNICO DE ENFERMAGEM -

1. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

- *Reconhecida e avaliada exposição bactérias, parasitas, protozoário e vírus.*

2. EXPOSIÇÃO AOS AGENTES

2.1 LOCALIZAÇÃO DAS FONTES GERADORAS

- *Atividades técnicas e procedimentos de enfermagem (Contato com paciente).*

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA TRAJETÓRIA

- *Ar / Contato.*

2.3 PERFIL DE EXPOSIÇÃO

- *Habitual e Intermitente.*

3. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE ENGENHARIA

3.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- *Fornecimento de EPI.*

3.2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- *Não identificado.*

4. CONCLUSÃO

- Conforme Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS do RPS (Regulamento da Previdência Social) - Decreto 3.048/99 e 4.882/03 a referida exposição NÃO é enquadrada como prejudicial à saúde do trabalhador não ensejando, portanto a concessão do benefício da Aposentadoria Especial.



CLÍNICA
Gastro|ES

**LAUDO TÉCNICO
DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADES
E
OPERAÇÕES INSALUBRES E
PERIGOSAS**

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

– TÉCNICO DE ENFERMAGEM –

⇒ OBJETIVO

Avaliar a possível exposição a agentes ambientais quando da execução das funções desenvolvidas pelo GHE, para definir o enquadramento técnico legal em interface à legislação técnica legal infra descrita:

- ✓ Norma Regulamentadora nº 15, a NR-15 Atividades e Operações Insalubres e seus respectivos Anexos contemplada na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE de nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- ✓ Norma Regulamentadora nº 16, a NR-16 Atividades e Operações Perigosas e seus respectivos Anexos também contemplados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE de nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

⇒ ANALISE QUALITATIVA**- Da função do trabalhador**

Reconhecida e avaliada exposição bactérias, parasitas, protozoário e vírus nos termos do Anexo nº 14 da NR-15.

Insalubridade em grau médio:

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

- Do tempo de exposição aos riscos

De modo: ☒ Habitual ☐ Permanente ☐ Eventual ☒ Intermitente

As atividades e operações realizadas pelos cargos possuem perfeição técnica que não constam no rol de atividades e operações perigosas elencadas nos Anexos da NR-16.

⇒ ANALISE QUANTITATIVA

- Não foram reconhecidos riscos que possuem critério de avaliação quantitativa nos termos dos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR-15.

⇒ CONCLUSÃO**- Interpretação e análise dos resultados**

- a)** São as atividades e operações insalubres, portanto ensejam enquadramento do adicional de insalubridade em grau médio - 20% incidente sobre o salário mínimo.
- b)** Não são as atividades e operações perigosas, portanto o cargo não enseja ao adicional de 30% incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações de lucro da empresa.



CLÍNICA
Gastro|ES

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

Decreto 3.048 de 06-05-1999 do RPS - Regulamento da Previdência Social

Decreto 4.882 de 18-11-2003 do RPS - Regulamento da Previdência Social

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -

1. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

- *Reconhecida e avaliada exposição a produtos saneantes domissanitários.*

2. EXPOSIÇÃO AOS AGENTES

2.1 LOCALIZAÇÃO DAS FONTES GERADORAS

- *Atividades gerais de limpeza de setores.*

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA TRAJETÓRIA

- *Contato.*

2.3 PERFIL DE EXPOSIÇÃO

- *Habitual e Intermitente.*

3. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE ENGENHARIA

3.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- *Fornecimento de EPI.*

3.2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- *Não identificado.*

4. CONCLUSÃO

- Conforme Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS do RPS (Regulamento da Previdência Social) - Decreto 3.048/99 e 4.882/03 a referida exposição NÃO é enquadrada como prejudicial à saúde do trabalhador, não ensejando portanto a concessão do benefício da Aposentadoria Especial.



CLÍNICA
Gastro|ES

**LAUDO TÉCNICO
DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADES
E
OPERAÇÕES INSALUBRES E
PERIGOSAS**

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -

⇒ OBJETIVO

Avaliar a possível exposição a agentes ambientais quando da execução das funções desenvolvidas pelo GHE, para definir o enquadramento técnico legal em interface à legislação técnica legal infra descrita:

- ✓ Norma Regulamentadora nº 15, a NR-15 Atividades e Operações Insalubres e seus respectivos Anexos contemplada na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE de nº 3.214 de 08 de junho de 1978.
- ✓ Norma Regulamentadora nº 16, a NR-16 Atividades e Operações Perigosas e seus respectivos Anexos também contemplados na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE de nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

⇒ ANALISE QUALITATIVA**- Da função do trabalhador**

Reconhecida e avaliada exposição a produtos saneantes domissanitários.

- Do tempo de exposição aos riscos

De modo: ☒ Habitual ☐ Permanente ☐ Eventual ☒ Intermitente

O manuseio de produtos de limpeza de uso doméstico, que contém concentração reduzida dos agentes químicos, não é suficiente para caracterizar a insalubridade.

Os produtos saneantes domissanitários não fazem parte da classificação das atividades insalubres na relação oficial elaborada pelo extinto Ministério do Trabalho.

As atividades e operações realizadas pelos cargos possuem perfeição técnica que não constam no rol de atividades e operações perigosas elencadas nos Anexos da NR-16.

⇒ ANALISE QUANTITATIVA

- Não foram reconhecidos riscos que possuem critério de avaliação quantitativa nos termos dos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR-15.

⇒ CONCLUSÃO**- Interpretação e análise dos resultados**

- a) São as atividades e operações salubres, portanto não ensejam ao adicional de insalubridade de 10, 20 ou 40%, respectivamente, graus mínimo, médio e máximo incidente sobre o salário mínimo.
- b) Não são as atividades e operações perigosas, portanto o cargo não enseja ao adicional de 30% incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações de lucro da empresa.



Associação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES

ART de Obra ou Serviço

0820200101000

ART Individual

1. Responsável Técnico

FREDERICO NUNES ROCHA DE AZEVEDO

Título profissional: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

RNP: 0506431962

Registro: ES-01700510

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: CLINICA GASTRO LTDA

Rua: RUA CINQUE DE NOVEMBRO

Complemento: PAVIMENTO: TERREO E SUPERIOR

Cidade: VILA VELHA

Telefone: 273253710

Contrato: ---

Valor do Contrato/Honorários: R\$500,00

UF: ES

Nº do Aditivo: 0

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

CPF/CNPJ: 07584644000113

Nº: 807

CEP: 29100031

Bairro: CENTRO DE VILA VELHA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA CINQUE DE NOVEMBRO

Complemento: PAVIMENTO: TERREO E SUPERIOR

Cidade: VILA VELHA

Data de início: 27/10/2020

Proprietário: CLINICA GASTRO LTDA

Bairro: CENTRO DE VILA VELHA

UF: ES

Prev. Término: 27/10/2021

Nº: 807

Quadra: Lote

CEP: 29100031

Coord. Geogr.: ,

CPF/CNPJ: 07584644000113

4. Atividades Técnicas

Item de Atividade: 1

Nº Pavimento(s): 1

Dimensão/Quantidade: 1

Unidade de medida: UND

Atividade Técnica: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade:

Atividade: 41 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Atividade: 41 - 41.3 - CONSULTORIA TÉCNICA

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

Observações: CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

6. Declarações

Assunto: Declaração de aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.646, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Unidade de classe

Unidade: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE RESPONSABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Assinatura:

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

Assinatura: 07/10/2020 de 2020

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creess.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creess.org.br
tel: (27) 3134-0046

creess@creess.org.br
art@creess.org.br



Registrada em: 27/10/2020

Data de pagamento: 05/11/2020

Valor Pago: R\$ 99,76

Número Nucleo: 1400000000895217

1. EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

- *Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.*

2. EXPOSIÇÃO AOS AGENTES

2.1 LOCALIZAÇÃO DAS FONTES GERADORAS

- *Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.*

2.2 IDENTIFICAÇÃO DA TRAJETÓRIA

- *Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.*

2.3 PERFIL DE EXPOSIÇÃO

- *Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.*

3. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE ENGENHARIA

3.1. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- *Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.*

3.2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

- *Não foram reconhecidos riscos físicos, químicos e biológicos, nos termos da alínea "a" do item 9.3.1 da NR-09.*

4. CONCLUSÃO

- Conforme Anexo IV - CLASSIFICAÇÃO DE AGENTES NOCIVOS do RPS (Regulamento da Previdência Social) - Decreto 3.048/99 e 4.882/03 a referida ausência de exposição NÃO é enquadrada como prejudicial à saúde do trabalhador, não ensejando portanto a concessão do benefício da Aposentadoria Especial.



CLÍNICA
Gastro|ES

LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Decreto 3.048 de 06-05-1999 do RPS - Regulamento da Previdência Social

Decreto 4.882 de 18-11-2003 do RPS - Regulamento da Previdência Social

NR 15 - Atividades e Operações Insalubres

NR 16 - Atividades e Operações Perigosas

MATRIZ

Período de Vigência

12/11/2020 a 11/11/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
RAZÃO SOCIAL	CLÍNICA GASTRO LTDA
NOME FANTASIA	VICTORIA MEDICINA DIAGNOSTICA
CNPJ	07.584.644/0001-13
CNAE	86.40-2-99
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição; 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos; 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos; 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; 86.40-2-04 - Serviços de tomografia; 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética; 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
GRUPO	C 34 - Saúde
GRAU DE RISCO	03
ENDEREÇO COMPLETO	Rua Quinze de Novembro, nº 807 (Pavimento térreo e superior) Bairro Centro, Vila Velha / ES – CEP: 29.100-031
TELEFONE	(27) 3325-3710
FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	Segunda à Sexta feira - 08:00hs às 18:00hs
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Dr. Richard Tanure CRM – ES 1782 / Mat. Med. MMTB 8589
DATA DO LEVANTAMENTO DE CAMPO	19/08/2020

2. INTRODUÇÃO

O Laudo de Aposentadoria Especial segue o Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 da Presidência da República, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, enquadrando-se na Instrução Normativa n.º 11, de 20 de setembro de 2006, do Diretor - Presidente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e demais Instruções Normativas posteriores.

O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT é um documento instituído pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e é requerido para comprovar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos.

Estes agentes nocivos podem causar danos à saúde e a integridade física dos trabalhadores no ambiente de trabalho em função da natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição.

O LTCAT visa documentar o resultado das avaliações ambientais, com base no anexo IV do Decreto n.º 3.048, de 1999, e tem por objetivo averiguar se o empregado segurado tem direito ou não a aposentadoria especial.

O LTCAT é um parecer circunstanciado e conclusivo das condições ambientais de trabalho, neste documento contém todos os riscos que o trabalhador se expõe durante seu período laboral.

O LTCAT demonstra o reconhecimento dos agentes nocivos e discrimina a natureza, a intensidade e a concentração dos mesmos. Além de identificar as condições ambientais de trabalho por setor ou processo produtivo registrando as avaliações quantitativas e qualitativas dos riscos que por ventura existam no ambiente de trabalho.

Aposentadoria especial é devida ao empregado que tenha trabalhado por tempo estabelecido e permanente às condições especiais que prejudiquem a saúde e integridade física. O laudo de aposentadoria especial atende as exigências da legislação previdenciária para fins de caracterização de condição especial, de forma a subsidiar as declarações da empresa na GFIP e a elaboração do PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário.

Este Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT foi elaborado a partir de inspeções e avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes nocivos físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho que possam causar danos à saúde do trabalhador. Este laudo está fundamentado legalmente pelo Decreto n.º 3048/99 de 12 de maio de 1999 e pela Instrução Normativa n.º 99, de 10 de dezembro de 2003 do INSS, e tem por objetivo avaliar e analisar as condições laborativas e as atividades desenvolvidas pelos empregados no exercício de todas as suas funções, determinando se os mesmos estiveram expostos a agentes nocivos, com potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a sua integridade física, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Os dados levantados e a análise efetuada referem-se à situação encontrada por ocasião do levantamento.

Sempre que houver modificações nas condições de trabalho, o levantamento deverá ser refeito, pois as conclusões poderão sofrer alteração.

3. OBJETIVO

O presente LTCAT tem como objetivo avaliar e registrar informações da possível exposição a agentes nocivos, os constantes na relação do Anexo IV - Classificação dos Agentes Nocivos, contemplado no Decreto nº 3.048 de 06/05/99 promulgado pelo MPAS - Ministério da Previdência e Assistência através da Diretoria Colegiada do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

O Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT tem como objetivo determinar se o trabalhador exerce suas atividades em condições especiais ou não, bem como, priorizar a saúde e a segurança na análise das condições ambientais de trabalho visando concluir quanto ao enquadramento da aposentadoria especial.

4. METODOLOGIA

A metodologia para a elaboração deste Laudo Técnico foi desenvolvida de acordo com as seguintes etapas:

- a) Oitiva dos empregados;
- b) Averiguação das atividades e operações realizadas pelos empregados;
- c) Avaliação das funções dos empregados;
- d) Avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes de risco físico, químico e biológico;
- e) Inspeção dos locais de trabalho dos empregados;
- f) Análise das atribuições dos empregados;
- g) Identificação da possível exposição a agentes nocivos.

A metodologia adotada para a realização das avaliações segue o recomendado pela Norma Regulamentadora nº15 (NR-15) e Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da FUNDACENTRO. Quando necessário ou recomendado, são utilizadas também as normas pertinentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou de entidades internacionais reconhecidas, como NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health (EUA) e ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists (EUA).

- Métodos Qualitativos: Informações obtidas através de inspeção do local de trabalho por profissional habilitado - para radiações não-ionizantes, frio, umidade, alguns produtos químicos e para agentes biológicos (NR - 15 - Anexos 7, 9, 10, 13 e 14).

- Métodos Quantitativos: Informações obtidas através da dosagem e medição dos agentes físicos e agentes químicos que constam na NR - 15 - Anexos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 11 e 12, comparando os resultados obtidos com os Limites de Tolerância expressos na NR - 15 ou, na falta destes, publicados por entidades internacionais reconhecidas (p.ex. NIOSH e ACGIH).

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT tem origem na Lei nº 8.213 de 1991 da Previdência Social no primeiro parágrafo do artigo 58, com redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998.

A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997). Parágrafo 3º do art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991.

Considera-se trabalho permanente, aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003). Art. 65 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Do laudo técnico referido deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003). Parágrafo 3º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999.

O laudo técnico deverá ser elaborado com observância das normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e dos atos normativos expedidos pelo INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 4.882, de 2003). Parágrafo 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048, de 1999.

6. DEFINIÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – NR 09

Para efeito da NR-09 que trata do PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infra-som e o ultra-som.

Consideram-se agentes químicos as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

7. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES**7.1 ADMINISTRADOR/GERENTE – CBO 252105**

Planejam, organizam, controlam e assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementam programas e projetos; elaboram planejamento organizacional; promovem estudos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

7.2 AUXILIAR ADMINISTRATIVO – CBO 411005

Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. atuam na concessão de micro crédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

7.3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO 514320

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

7.4 FATURISTA – CBO 413115

Organizam documentos e efetuam sua classificação contábil; geram lançamentos contábeis, auxiliam na apuração dos impostos, conciliam contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações, junto a órgãos do governo. emitem notas de venda e de transferência entre outras; realizam o arquivo de documentos.

7.5 MOTORISTA – CBO 782305

Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

7.6 RECEPCIONISTA – CBO 422105

Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averigam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes; organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

7.7 TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CBO 322205

Desempenham atividades técnicas de enfermagem em empresas públicas e privadas como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões; trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizam registros e elaboram relatórios técnicos; desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família.



CLÍNICA
Gastro|ES

Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho

Decreto 3.048 de 06-05-1999 do RPS - Regulamento da Previdência Social

Decreto 4.882 de 18-11-2003 do RPS - Regulamento da Previdência Social

- ADMINISTRADOR/GERENTE -
- AUXILIAR ADMINISTRATIVO -
 - FATURISTA -
 - MOTORISTA -
 - RECEPCIONISTA -